

Detalhes do lote

Resumo do lote	BOMBAS SUBMERSAS
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de recebimento	19/05/2023-08:04:34
Fornecedor vencedor	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS
Valor	R\$ 88.526,00

Histórico de recurso

Todos ▾ resultados por página

Pesquisar

Data/Hora ▾	Emitente ▾	Descrição ▾	Ação ▾
19/05/2023-07:40:54	C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA	Registramos intenção de recurso contra a aceitação da proposta da vencedora. Os itens 1 e 2 estão no limite da curva de vazão solicitada e os itens 3, 7 e 8 estão acima da vazão especificada em Edital. Isto pode gerar prejuízos para Autarquia.	cancelar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3275/2023-DESO, Datada de: 05/06/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA - DESO

Assunto: Registro de Preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de BOMBAS SUBMERSAS para aplicação nas unidades operacionais da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Página 1 de 1

Para: 1.0.08.00.02 -PREGÃO

Em resposta a intenção de recurso sugerido pela empresa **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA**, informamos que possivelmente as ofertas da empresa vencedora do lote 2, do pregão eletrônico 32/2023, utilizou simuladores disponibilizados pelos fabricantes, onde se é buscado equipamentos de performance aplicável às informações propostas.

Nesse caso, não encontramos valores extremamente destoantes do requisitado em edital. Os fabricantes das motobombas disponibilizam, tanto catálogos quanto simuladores, para uma melhor escolha de equipamentos atendendo a sua curva de performance.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gilvan Dos Santos
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EISQ-6TFU-ZCD0-SZT9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

- Gilvan Dos Santos - 05/06/2023 15:21:41

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 6519/2023
Pregão Eletrônico nº 032/2023

1) DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.349.410/0001-15**, quanto decisão de aceitação da proposta e declaração vencedora a empresa **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77** do lote dois, que tem por objeto: *Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de bombas submersas.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

2) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **6519/2023**.

3) DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registros de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

Lote Dois

4) DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA

Inconformada com o resultado da licitação a empresa C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA manifestou a intenção de recurso, porém após concedidos os prazos legais, não apresentou as razões recursais. Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

5) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS

A empresa **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS** não apresentou as contrarrazões. Assim, cabe considerar que a não apresentação das contrarrazões pela empresa, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública

6) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da **GMEL – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA – 4.0.02.00/GMEL**, que efetuou as análises dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Portanto, as decisões que envolvem análises da proposta comercial e técnica foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentada. Tendo as unidades técnicas **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA – 4.0.02.00/GMEL Conforme Nota Técnica da lavra do Gerente GILVAN DOS SANTOS** ratificando o seu entendimento anterior.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, refugados pela Unidade Técnica, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

7) DA CONCLUSÃO

Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para manter habilitada e vencedora para o lote dois, a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS, dando continuidade a licitação.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior (Diretor Presidente), a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação, e se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Aracaju, 06 de junho de 2023

Diane Santos Pinheiro
Pregoeira

DIANE SANTOS
PINHEIRO:8161
6147504

Assinado de forma digital
por DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2023.06.06
08:30:39 -03'00'

Wilma Penna Calasans
Equipe de Apoio

WILMA PENNA
CALASANS:102299225
20

Assinado de forma digital por
WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2023.06.06 08:32:33 -03'00'

Aracaju, 06 de junho de 2023

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento da Pregoeira e NEGÓCIO PROVIMENTO, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA, e mantenho a decisão que considerou a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, habilitada e vencedora do Lote dois do Pregão Eletrônico n.º 032/2023, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina Art. 55, inciso XXIV da RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, ADJUDICO E HOMOLOGO os Lotes um e dois do Pregão Eletrônico n.º 032/2023.

Luciano Goes Paul
Diretor Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0TBB-LL84-T7EL-TJIR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 06/06/2023 08:47:51